PARECER N° 0 ___/2024.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 020/2024 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O PREFEITO DE ILHÉUS.

I.RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei n° 020/2024 que pretende instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Ilhéus, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Egrégia Casa de Leis, em 20 de março do corrente ano, data em que a foi lida pela competência no expediente da 12ª sessão ordinária.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, cabendo aos membros da Comissão de Finanças deliberar sobre o mérito da matéria, conforme art. 72 inciso IV e V do mesmo diploma.

Justifica o autor da matéria que *a proposta é fruto de um amplo debate com diversos sindicatos e pretende reconhecer os servidores públicos de Ilhéus, seguindo a política de valorização do servidor, marca importante da gestão atual, que vem demonstrando interesse em dialogar e avançar no atendimento dos pleitos do servidor.*

É o breve relatório.

II.DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, inexistindo defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria é de exclusiva

atribuição do Exmo. Sr. Prefeito, conforme disposto no art. 54 incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Ilhéus:

Art. 54 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre;
I. **criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração**;
II. **servidores públicos do poder Executivo**, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;

Insta destacar que a matéria em tela sempre deverá observar os Princípios da Administração Pública disposto no artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):
I - **os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);
II - a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego**, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – destaque nosso..

Atendidos os preceitos constitucionais aplicáveis aos servidores públicos, é possível que o município proponha a presente proposição, pretendendo instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Ilhéus.
Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade. Restando aos

nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei n° 020/2024, que pretende instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Ilhéus, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

A necessidade de ajustes na redação da mensagem do projeto de lei que pretende instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, conforme:

I - O § 1° do art. 40 onde se lê obtar, **leia-se optar**;

II - após o § 6° segue o **§ 7°** e não o § 4°;

Nova Redação no § 7

- § 7 As categorias que possuem carga horária estipulada em Lei Federal, cumprirão carga horária estipulada na Lei Federal observados os cargos acumuláveis.

III - o inciso III do art. 47 passa a constar o cargo de **Técnico em Segurança do Trabalho**;

IV - o inciso VI do art. 47 passa a constar o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal** e **Auxiliar de Enfermagem**;

V - o art. 47 passa a constar acrescida do inciso XXIII (**Enfermeiro Socorrista**) e inciso XXIV (**Técnico de Enfermagem Socorrista**);

VI - o inciso V do art. 47 passa a constar a seguinte redação: Carreira de auxiliar de saúde função de nível fundamental – **Motorista** e **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Ratificação do Anexo II que versa sobre o quadro de procuradores, para alterar o quantitativo de procuradores constante da pagina 57 do referido anexo, passando de 06 para 08 cargos de procuradores, conforme oficio 009/2024 do gabinete do prefeito atendendo recomendação do ministério público.

No Anexo II, na tabela salarial, página 80, Auxiliar de Odontologia CBO 3224-15, número de vagas 43 na lotação Secretaria Municipal de Saúde. Ensino Médio completo, vencimento inicial de R$2.000,00.

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela com as recomendações ora acima apreciada, discutida e aprovada na reunião da Comissão com o Secretário de Gestão Bento Lima e o Sindicato.

Sala das comissões, 27 de março de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator

IV.DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei n° 020/2024, que pretende instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Ilhéus, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus .

Sala das comissões, 27 de março de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão de Justiça

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça